



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
COORDENAÇÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS ACADÊMICOS

PROCESSO Nº 23066.047411/2025-66

CONTRATO DE PARCERIA Nº _____/_____

CONTRATO DE PARCERIA COM A FUNDAÇÃO DE APOIO PARA DESENVOLVIMENTO DO PROJETO "Curso De Especialização Em Higiene Ocupacional Para A Petrobras 2025-2030". QUE ENTRE SI CELEBRAM A **UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA** E A **FUNDAÇÃO ESCOLA POLITÉCNICA**.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA**, Instituição Federal de Ensino sob a forma de Autarquia em Regime Especial, criada pelo Decreto Lei nº 9.155 de 08 de abril de 1946, vinculada ao Ministério da Educação, com sede à Rua Augusto Viana, s/n.º, Canela, Salvador - Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.180.714/0001-04, doravante denominada **UFBA**, na qualidade de **CONTRATANTE**, neste ato representado Pelo **Magnífico Reitor, Prof.º PAULO CESAR MIGUEZ DE OLIVEIRA**, brasileiro, professor, portador do RG: _____ SSP-BA e do CPF: _____, residente nesta capital, e do outro lado, a **FUNDAÇÃO ESCOLA POLITÉCNICA DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, registrada no Cartório do 1º Ofício do Registro das Pessoas Jurídicas, Livro 214, às Folhas 1 a 2V 33, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.255.367/0001-23, estabelecida na Rua Severo Pessoa, 31, Federação, Salvador, Bahia, doravante denominada **FEP** (CONTRATADA), neste ato representada por seu Diretor Administrativo, Prof **CRISTIANO HORA DE OLIVEIRA FONTES**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, portador do CPF n.º _____, têm ajustado entre si o presente Contrato de Parceria, com fundamento na Lei Federal: 8.958 de 20 de dezembro de 1994, regulamentada pelos Decretos 7.423 de 31 de dezembro de 2010 e o 8.241/2014 de 21 de maio de 2014, alterada pelas Leis 12.349/2010, 12.863/13 e 13.243/2016 e, subsidiariamente, à Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento a contratação direta da FEP com a finalidade de dar apoio ao Projeto "Curso De Especialização Em Higiene Ocupacional Para A Petrobras 2025-2030", de acordo com as condições, forma e prazos constantes nas informações do projeto SIPAC nº 101/2024, parte integrante do presente Contrato de Parceria.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Da FEP

2.1.1. Captar e receber diretamente os recursos financeiros necessários à formação e à execução provenientes das atividades desenvolvidas pelo Projeto, inclusive os recursos provenientes dos pagamentos decorrentes das Contrato 5900.0130298.25.2 celebrado entre a Petrobras e a FEP, conforme Lei Federal 8.958 de 20 de dezembro de 1994, em especial o §1º do Art. 3.

2.1.2. Prestar serviços na forma e condições definidas no presente instrumento;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
COORDENAÇÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS ACADÊMICOS**

2.1.3. Responsabilizar-se pela contratação, fiscalização e pagamentos necessários à execução do projeto;

2.1.4. Ao final do Contrato de Parceria, se for o caso, restituir à UFBA, através de GRU, a ser emitida pela Coordenação de Convênios e Contratos Acadêmicos, eventual saldo remanescente, monetariamente corrigido e acrescido dos rendimentos percebidos.

2.1.5. Responder pelos prejuízos causados à UFBA em razão de culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos;

2.1.6. Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora da UFBA, atendendo prontamente as solicitações por ela apresentadas;

2.1.7. Responsabilizar-se pela guarda dos documentos relativos ao presente instrumento;

2.1.8. Observando o disposto nas Leis Federais nº 8.958/94 e Decretos nº 7.423/10 e 8.241/14 e, subsidiariamente, na Lei 14.133/21;

2.1.9. Transferir de imediato à UFBA a posse e uso dos materiais de consumo adquiridos para a execução do projeto referido na Cláusula Primeira;

2.1.10. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos decorrentes dos recursos humanos não disponibilizados pela UFBA, bem como admitir e dirigir, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade trabalhista, todo o pessoal de que necessitar para a execução do objeto do presente Contrato de Parceria;

2.1.11. Abrir conta específica para movimentação dos recursos recebidos;

2.1.12. Aplicar os recursos recebidos se a previsão de seu uso for superior a um mês e as receitas auferidas obrigatoriamente utilizadas no objeto do presente Contrato de Parceria, devendo constar de demonstrativo específico na prestação de contas final;

2.1.13. Submeter-se ao controle de gestão pelo órgão máximo da UFBA e controle finalístico pelo órgão de controle governamental competente. Art. 3o-A. incisos II e III da Lei 8958/94.

2.1.14. Os documentos comprobatórios referentes às aquisições de bens móveis e equipamentos adquiridos com recursos oriundos deste instrumento deverão ser encaminhados pela Fundação à Seção de Controle Patrimonial da Divisão de Material, simultaneamente à sua entrega e recebimento por responsável na Unidade ou Órgão de destino, juntamente com o respectivo Termo de Doação, para fins de registro patrimonial e contábil na Universidade;

2.1.15. Solucionar, judicialmente ou extrajudicialmente, quaisquer litígios com terceiros, decorrente da execução deste Contrato de Parceria. Na hipótese da UFBA ser condenada subsidiariamente, caberá a esta o direito de regresso contra a FEP.

2.1.16. Divulgar, na íntegra, em sítio próprio na rede mundial de computadores – internet:

2.1.16.1. o presente instrumento de Contrato de Parceria;

2.1.16.2. os relatórios anuais de execução do Contrato de Parceria, indicando os valores executados, as atividades, as obras e os serviços realizados, discriminados por projeto, unidade acadêmica ou pesquisa beneficiária;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
COORDENAÇÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS ACADÊMICOS

2.1.16.3. a relação dos pagamentos efetuados a servidores ou agentes públicos de qualquer natureza em decorrência deste Contrato de Parceria.

2.1.17. Manter, durante toda a execução do Contrato de Parceria, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições exigidas para a sua contratação.

2.2. Da UFBA

2.2.1. Expedir Ordem de Serviço necessária à execução das atividades previstas no projeto a que se refere o caput da Cláusula Primeira;

2.2.2. Responsabilizar-se tecnicamente pela implementação do Projeto mencionado na Cláusula Primeira e pela ordenação das despesas necessárias à execução do presente instrumento.

2.2.3. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto do presente Contrato de Parceria;

2.2.4. Receber os serviços ora contratados, após o cumprimento da obrigação:

2.2.4.1. Provisoriamente, por meio do responsável, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA sobre o término do serviço;

2.2.4.2. Definitivamente, em até 30 (trinta) dias do recebimento da Prestação de Contas Final.

2.2.5. Acompanhar a arrecadação das receitas auferidas do Projeto, por meio da Unidade Universitária, utilizando o dispositivo eletrônico de arrecadação financeira, fornecido pela Fundação de Apoio.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RESPONSÁVEIS

3.1. A UFBA indica como ordenador e coordenador Professor/Servidor(a) Edna Madeira Nogueira – SIAPE nº 282531, como vice-coordenador(a) o/a Professor/Servidor(a) Anastacio Pinto Gonçalves Filho – SIAPE nº 2297578, que acompanhará os serviços da **FEP**, e como fiscal o servidor Reijane Gomes Da Silva – SIAPE nº 2869179 do (a) Escola Politécnica, na forma do artigo 117 da Lei 14.133/21, o qual poderá adotar as medidas necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor estimado do presente Contrato de Parceria é de R\$ 885.889,62 (oitocentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e nove reais e sessenta e dois centavos), provenientes das receitas auferidas pelo Projeto na execução do seu objeto.

4.2 Do valor constante do caput desta Cláusula a FEP fará jus a R\$ 64.303,70 (sessenta e quatro mil, trezentos e três reais e setenta centavos) ou o correspondente ao total arrecadado, por se tratar de valor estimado, como Despesa Operacional e Administrativa do Projeto (DOAP).

4.3 A UFBA fará jus a 15% do valor estimado de R\$ 132.883,44 (cento e trinta e dois mil, oitocentos e oitenta e três reais e quarenta e quatro centavos) total arrecadado constante na



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
COORDENAÇÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS ACADÊMICOS

Cláusula 4.1, conforme estabelecido em Resolução, que será repassado mensalmente por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União, até o quinto dia útil do mês subsequente.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1 A FEP apresentará prestação de contas final dos recursos recebidos e dos rendimentos financeiros destes, se houver, até 30 dias após o término de vigência deste Contrato de Parceria, independente de cobrança, em conformidade com o disposto no inciso V, art. 4º-A, da Lei nº 8.958/94, Lei nº 12.349/10 e art. 11 do Decreto nº 7.423/10, devendo abranger os aspectos contábeis, de legalidade, efetividade e economicidade de cada projeto.

5.2 A composição da prestação de contas deverá ser apresentada, preferencialmente nesta ordem, em meio físico e/ou eletrônico, com:

- a) Ofício de encaminhamento;
- b) Extrato de conta corrente de movimentação financeira dos recursos do Contrato de Parceria;
- c) Extrato de conta de aplicação financeira dos recursos do Contrato de Parceria.
- d) GRU do repasse dos valores previstos na Cláusula 4.3;
- e) GRU de devolução de saldo financeiro do Contrato de Parceria, quando houver.
- f) Relatório de execução de receita e despesa;
- g) Relatório de execução Físico-Financeiro;
- h) Relação de pagamento(s) efetuado(s) individualizado por elemento de despesa;
- i) Relação de bens adquiridos;
- j) Termo de Doação de bens adquiridos com recursos deste Contrato de Parceria;
- k) Fatura(s) de prestação de serviço da fundação contratada;
- l) Documentos legais e/ou fiscais comprobatórios de todas as despesas efetuadas, incluindo comprovantes de recolhimento de impostos, contribuições e taxas relacionadas às despesas respectivas.
- m) Apresentar ficha/relatório mensal de movimentação financeira e ou transações do dispositivo eletrônico de arrecadação financeira com códigos ou dado que identifique o projeto respectivo.

5.3 A FEP apresentará prestação de contas em caráter parcial, composta com os itens listados na alínea "5.2", exceto o documento referente ao item "e", para o período que a situação requerer, quando:

- i) Transcorridos 12 meses de vigência deste Contrato de Parceria.
- ii) Quando houver prorrogação de vigência do Contrato de Parceria por prazo superior a 6 meses.
- iii) A qualquer tempo, por meio de solicitação expressa e justificada da CCConv.

5.4. Para fins acompanhamento, a FEP encaminhará mensalmente, via SIPAC, os documentos dos itens a, c, d (quando houver), e m do cláusula "5.2", em até o 15º dia útil do mês do subsequente, atestados pela coordenação do projeto.

5.5. O prazo para apresentação da prestação de contas referida na alínea anterior é de 30 (trinta) dias.

5.6. O Relatório de Receita e Despesa da Prestação de Contas Final, quando houver prestações de contas parciais, deverá consolidar os valores deste relatório dessas prestações de contas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
COORDENAÇÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS ACADÊMICOS

5.7 A UFBA decidirá, com base na legislação aplicável e normativos internos, sobre a regularidade ou não da execução dos recursos da prestação de contas apresentada, com base em análise técnica, dando-se conhecimento a essa Fundação.

5.8 A FEP apresentará, quando solicitado pela UFBA, documentos e/ou informações para fins de complementação de análise técnica sobre a prestação de contas parcial ou final apresentada.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Contrato de Parceria vigorará a partir da data de sua publicação, encerrando-se em 09 de Abril de 2030, podendo ser prorrogado, desde que devidamente justificado e de comum acordo entre as partes, através de Termo(s) Aditivos, até o limite máximo estipulado em lei, caso não haja denúncia de qualquer das partes, até 30 (trinta) dias antes da data de vencimento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

7.1. Em relação ao CONTRATO DE PARCERIA, a Administração poderá:

- I** - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Contratada;
- II** - extinguí-los, unilateralmente, nos casos especificados na NLLC;
- III** - fiscalizar sua execução;
- IV** - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial;
- V** - ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do Contrato nas hipóteses de:
 - a)** risco à prestação de serviços essenciais;
 - b)** necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pela CONTRATADA, inclusive após extinção do contrato.

7.2. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias não poderão ser alteradas sem prévia concordância da CONTRATADA.

7.3. Na hipótese prevista no inciso I, as cláusulas econômico-financeiras deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

8.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do Contrato a ser firmado, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

8.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

8.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
COORDENAÇÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS ACADÊMICOS**

8.4. A CONTRATANTE autoriza, desde já, a contratação de suboperadoras pela CONTRATADA, observada a sub cláusula 8.7.

8.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

8.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

8.7. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da Presente Cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

8.8. A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento Dessa Cláusula, devendo A CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

8.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

8.10. Bancos de Dados formados a partir de Contratos Administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar Dados Pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

8.11. Os referidos Bancos de Dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

8.12. Este Contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao Tratamento de Dados pessoais, quando indicado pela Autoridade Competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

8.13. É vedado à FEP transferir a entidades privadas dados pessoais constantes de bases de dados a que tenha acesso, salvo nas hipóteses previstas no art. 26, §1º da LGPD.

9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento, pela CONTRATADA, de quaisquer cláusulas e/ou condições estabelecidas no presente instrumento ensejará a aplicação, pela CONTRATANTE, na forma dos artigos 158 a 163, das sanções constantes no artigo 156 da Lei nº 14.133/21, a saber:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

9.1.3. Multa de 10% do valor Contratado, pela não prestação dos serviços;

9.1.4. Multa 0,3% por dia de atraso na prestação de serviço ou parte deste, calculada sobre o respectivo valor;

9.1.5. Multa de 2% sobre o valor do Contrato por descumprimento de cláusula contratual, exceto a prevista no inciso 9.1.3;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
COORDENAÇÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS ACADÊMICOS

9.1.6. Multa de 2% pela prestação de serviço fora das especificações estabelecidas pela CONTRATANTE, aplicada sobre o valor correspondente ao item ou parte do item a ser prestado;

9.1.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

9.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

9.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em Processo Administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133 de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de Programa de Integridade, conforme normas e orientações dos Órgãos de Controle.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos no presente ajuste serão consultados às partes por escrito e resolvidos em conformidade com o disposto na legislação aplicável, em especial na Lei nº 8.958/94, Lei nº 12.349/10, no Decreto 7.423/2010 e no Decreto nº 8.241/14.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. Incumbirá à UFBA providenciar, à sua conta, a publicação do extrato deste Contrato de Parceria no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Nos termos do inciso I do artigo 109 da Constituição Federal, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato de Parceria é o da Justiça Federal da Capital do Estado da Bahia.

13.2. E, por estarem justos e de acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que também o subscrevem.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
COORDENAÇÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS ACADÊMICOS

Salvador, de de

(Assinado Eletronicamente)
PAULO CESAR MIGUEZ DE OLIVEIRA
Reitor – UFBA

(Assinado Eletronicamente)
CRISTIANO HORA DE OLIVEIRA FONTES
Diretor Administrativo – FEP

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____